



Rua São Nicolau, 1088 – Bairro Passo D'areia – CEP 91030-230
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre – RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - 096/2112526

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO/RS**

A empresa **FUFAMED COM. IMP. MÉD. HOSP. LTDA**, através de seu procurador José Carlos Moreira Ramos RG 6007477638, CPF 18310001053, vem, tempestivamente, através desta, com fulcro na Lei 14.133/2021

[93.305.910/0001-63]
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR LTDA
RUA SÃO NICOLAU, 1088
PASSO D'AREIA - CEP 91030-230
PORTO ALEGRE - RS

RECORRER

Da decisão que julgou vencedora do item 13 a empresa GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA/Casex/BU1029 e do item 20 a empresa Cirurgica Lajeadense ME/Casex/Hidrocare, do Pregão Eletrônico nº 10016/2024, pelos fatos e motivos que passa a expor:

I-DO EDITAL

Descrição detalhada: BOTA DE UNNA Pronta para uso composta de gaze branca (70% poliéster e 30% algodão), empregnada com pasta não solidificável com no mínimo 23% de óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:1831000
1053

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2024.11.25
08:27:47 -03'00'



Rua São Nicolau, 1088 – Bairro Passo D'areia – CEP 91030-230
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre – RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - 096/2112526

vaselina, que não realize compressão e que não contenha álcool e nem parabenos em sua composição. Tamanho mínimo 10cm x 9cm. Empresa vencedora deverá apresentar amostra para análise técnica.

Colocação(empresa/marca/produto):

1ª posição: GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA/Casex/BU1029 RA 10222320029;

2ª posição: Medpoa Com. de Material Hospitalar Ltda /Casex/BU1019;

3ª posição: MCW/Casex/BU1029;

4ª posição: Cirurgica Lajeadense ME/Casex/Unna Heal;

5ª posição: L.A Dalla Porta Junior – Farmatex/Derma Cure Plus;

Recurso 1ª posição: GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA/Casex/BU1029 RA 10222320029; **2ª posição:** Medpoa Com. de Material Hospitalar Ltda /Casex/BU1019; **3ª posição:** MCW/Casex/BU1029; **4ª posição:** Cirurgica Lajeadense ME/Casex/Unna Heal;

A bota de unna marca Casex deve ser desclassificada, pois esta marca não apresenta a composição indicada no edital. Há presença de matéria-prima álcool cetó-estearílico em sua composição. Devido a este componente pode causar ressecamento da pele quando usado com frequência, levando à desidratação dos tecidos e ardência. Além disto, a presença de altas concentrações de matéria orgânica pode diminuir a atividade microbicida do álcool.

Segue o link com a composição do produto. Disponível em: <<https://casex.com.br/loja/produto/bota-de-unna/>>. Acesso em 17 de Julho de 2023.

JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:1831
0001053
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2024.11.25 08:27:58 -03'00'



Rua São Nicolau, 1088 – Bairro Passo D'areia – CEP 91030-230

Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre – RS

CNPJ: 93.305.910/0001-63 - 096/2112526

93.305.910/0001-63

FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR LTDA

RUA SÃO NICOLAU, 1088

PASSO D'AREIA - CEP 91030-230

PORTO ALEGRE - RS

Recurso 5ª posição: L.A Dalla Porta Junior – Farmatex/Derma Cure Plus;

O produto vencedor Dermacure, deve ser desclassificada pois apresenta a composição com apenas 10% de óxido de zinco em sua composição, sendo que para melhor qualidade no leito da lesão e pele adjacente é indicada minimamente 23%. Também não apresenta em sua composição o Óleo de rícino. Os componentes Óxido de zinco e o Óleo de rícino são atuam na região perilesão propiciando maior hidratação e fortalecimento do tecido, reduzindo o risco de aumento das ulcerações existentes ou mesmo na prevenção de aparecimento de novas lesões na pele tratada.

O óleo de rícino é um subproduto das sementes da mamona, planta asiática de nome científico *Ricinus communis* L. Este composto possui ação antimicrobiana e antiinflamatória contribuindo para redução da carga microbiana na pele e lesões e também diminuindo inflamação e dor.

Por fim ainda o produto Dermacure não especifica porcentagem dos compostos da bandagem, descritos no edital como 70% poliéster e 30% algodão.

Abaixo segue o link de imagem sobre o produto, disponível em:

<<https://unicenterpharma.com.br/destaques/4/Por%20que%20Derma-Cure%20Plus?>>. Acesso em: 30 de Agosto de 2022.

ITEM 20

Descrição detalhada: Curativo de hidrofibra antimicrobiano e antibiofilme, um curativo estéril, macio, de não tecido em placa ou fita, composto por 100% carboximetilcelulose sódica e 1,2% de prata iônica, possibilitando remoção íntegra e sem dor ou trauma. Contendo cloreto de benzetônio (surfactante) e

JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
001053
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2024.11.25 08:28:06 -03'00'



Rua São Nicolau, 1088 – Bairro Passo D'areia – CEP 91030-230
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre – RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - 096/2112526

edta (quelante) com absorção vertical que impede reformação de biofilme.
Tamanho 10x10 – caixa com 10 unidades Empresa vencedora deverá
apresentar amostra para avaliação técnica.

Colocação(empresa/marca/produto):

1ª posição: Cirurgica Lajeadense ME/Casex/Hidrocare;

93.305.910/0001-63

FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR LTDA

RUA SÃO NICOLAU, 1088
PASSO D'AREIA - CEP 91030-230
PORTO ALEGRE - RS

Recurso 3ª posição: Cirurgica Lajeadense ME/Casex/Hidrocare;

Solicitamos a desclassificação da marca vendedora no **ITEM 20, 1ª colocada**, Hidrocare. Este produto não atende ao descritivo do edital. No edital não são contemplados os itens reforço de celulose regenerada, composições de Prata (Ag) iônica, EDTA e Cloreto de Benzetônio.

A carboximetilcelulose é uma fibra que absorve líquido e se torna gelificada. O ambiente de cicatrização em meio úmido ao redor da ferida e o controle do número de bactérias contribuem com o processo de cicatrização do próprio organismo e ajudam a reduzir o risco de infecção. Neste momento, não havendo os reforços, ela é facilmente desintegrada. A remoção do curativo de forma total e inteira garante que não foram deixados resíduos no local da aplicação, possibilitando que estes curativos possam ser utilizados em qualquer tipo de cavidade (não apenas em lesões planas). Também garante que não haverá risco de toxicidade, pois todo curativo será removido e não haverá risco de permanência da prata por tempo prolongado no local da aplicação.

A Prata, substância amplamente conhecida no tratamento de lesões colonizadas e infectadas por sua eficiente ação bactericida, de amplo espectro, com baixa taxa de resistência bacteriana é muito efetiva em feridas de difícil cicatrização. Tem ação **após** o rompimento do biofilme, de amplo espectro antimicrobiano, e também previne a reformação do biofilme. A forma iônica

JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:1831001053
0001053
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS:1831001053
Dados: 2024.11.25 08:28:14 -03'00'



Rua São Nicolau, 1088 – Bairro Passo D'areia – CEP 91030-230
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre – RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - 096/2112526

apresenta menor citotoxicidade celular para a formação de novos tecidos esperados no processo cicatricial. Sua porcentagem no curativo fornece maior segurança quanto a uma utilização segura e prolongada em feridas crônicas;

Outro fator importante é a necessidade de, além da prata, que possui efeito apenas antimicrobiano, a cobertura tenha em sua composição surfactantes e quelantes tais como **CLORETO DE BENZETÔNIO E EDTA (ACIDO ETILENÔDIAMINO TETRA ACETICO)**. Substâncias estas que possuem a função na quebra da matrix polimérica do biofilme bacteriano, ou seja, que destrua o biofilme maduro e que ainda impeça sua reformação. Várias evidências científicas demonstram a presença de Biofilme em grande parte das feridas crônicas, em pelo menos uma parte do leito da ferida, sendo um dos principais fatores de estagnação da cicatrização. Estes produtos devem fazer rompimento da SPE (substância polimérica extracelular, a “capa de proteção do biofilme”). De acordo com consensos internacionais e artigos brasileiros, é necessário haver no curativo, além de prata (que não rompe biofilme), substâncias quelantes e surfactantes, para que seja efetivo no tratamento das feridas de difícil cicatrização.

Concluindo considera-se este produto inadequado para o fim de indicação proposta por descritivo de edital que propões material com ação surfactante de biofilme e antibacteriano: produto super absorvente indicado para tratamento de feridas infectadas, com biofilme e alto nível de exsudato, que realize rompimento de biofilme microbiano.

Segue abaixo site da marca com infirmações do produto. Disponível em: <<https://casex.com.br/casex-hydrocare-curativo-de-hidrofibra/>>. Acesso em: 17 de Julho de 2023.

II – DO DIREITO

93.305.910/0001-63

**FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR LTDA**

RUA SÃO NICOLAU, 1088
PASSO D'AREIA - CEP 91030-230
PORTO ALEGRE - RS

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:183100
01053

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2024.11.25
08:28:22 -03'00'

O cerne de todo o procedimento licitatório é a busca pela melhor proposta para a Administração.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001, p.291), citando José Roberto Dromi, trata-se:

93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR LTDA
RUA SÃO NICOLAU, 1088
PASSO D'AREIA - CEP 91030-230
PORTO ALEGRE - RS

“Procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.” (grifo nosso).

Ademais, todos os licitantes além da Administração Pública estão vinculados ao Instrumento Convocatório. Essa vinculação é princípio básico norteador de todos os certamente.

“O Princípio da Vinculação ao Edital impõe que o edital seja considerado como a lei interna do concurso público, vinculando os candidatos e a Administração Pública.

O Princípio da Vinculação ao Edital consiste na aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório aos concursos públicos, tendo a Doutrina de Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2009, p. 202), quando lecionava

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:1831000
1053
Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001053
Data: 2024.11.25
08:28:30 -03'00'



Rua São Nicolau, 1088 – Bairro Passo D'areia – CEP 91030-230
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre – RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - 096/2112526

sobre Licitações, asseverado que tal princípio “exige que todo o processo licitatório se submeta integralmente às regras que foram especificamente baixadas para regular a licitação, apregoada sob a forma de edital ou convite, inclusive e notadamente, as que definam os critérios para julgamento”.

Tal princípio é de suma relevância, na medida em que enumera os requisitos de acesso a determinado cargo ou emprego público, não podendo ser alterado o edital no decorrer do certame, sob pena de violação da segurança jurídica.” (<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/60299/a-mitigao-do-principio-da-vinculao-ao-edital-nas-demandas-judiciais-que-envolvem-concursos-pblicos#:~:text=O%20Princ%C3%ADpio%20da%20Vincula%C3%A7%C3%A3o%20ao%20Edital%20imp%C3%B5e%20que%20o%20edital,candidatos%20e%20a%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%ABlica>. Consulta em 16/03/2023 às 10:39)

Não pode, dentro de um mesmo processo licitatório serem aplicadas regras diferentes, não pode a escolha dos prazos diferentes ser um poder discricionário.

Essas questões são de poder vinculado, o pregoeiro está atrelado ao que diz ao edital e deve, dentro de todo o processo, manter a igualdade entre os licitantes.

A licitação não deve ser tratada sem a sua devida importância, sabe-se da dificuldade de realizar um processo tão longo, com inúmeros itens e empresas participantes. Entendemos a necessidade em haver agilidade, afinal o Pregão Eletrônico foi criado exatamente para isso, mas agilidade respeitando-se todas

93.305.910/0001-63

**FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR LTDA**

RUA SÃO NICOLAU, 1088
PASSO D'AREIA - CEP 91030-230
PORTO ALEGRE - RS

JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
01053
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS:18310001053
Dados: 2024.11.25 08:28:38 -03'00'

Site: www.fufamed.com.br

e-mail: fufamed@fufamed.com.br



Rua São Nicolau, 1088 – Bairro Passo D'areia – CEP 91030-230
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre – RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - 096/2112526

as cláusulas editalícias, todos os princípios norteadores, uma vez que sabe-se que a lei é mutável mas seus princípios permanecem.

III – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e direito acima expostos, requer:

- 1) Seja julgado procedente o presente recurso;
- 2) Sejam desclassificadas as empresas citadas no presente recurso.

Termos em que,
Pede Deferimento

Porto Alegre, 25 de Novembro de 2024.

José Carlos Moreira Ramos
Diretor
CPF 18310001053

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:1831
0001053

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS MOREIRA
RAMOS:183100010
53
Dados: 2024.11.25
08:28:48 -03'00'

93.305.910/0001-63

FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR LTDA

RUA SÃO NICOLAU, 1088
PASSO D'AREIA - CEP 91030-230
PORTO ALEGRE - RS



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600313803

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: FUFAMED COMERCIO E IMPORTACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300270093

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

28 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9094352 em 03/08/2023 da Empresa FUFAMED COMERCIO E IMPORTACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ - 93305910000163 e protocolo 232772657 - 28/07/2023. Autenticação: 20516B756BE83A748272152A9D34B1A6CAC4A513. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/277.265-7 e o código de segurança WMkd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/277.265-7	RSP2300270093	28/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
183.100.010-53	JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS	28/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR - LTDA

Alteração e Consolidação contratual nº 019

NIRE nº 43.600.313.803

CNPJ nº 93.305.910/0001-63

Por este Instrumento Particular de Alteração contratual:

Jose Carlos Moreira Ramos, brasileiro, casado sob comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 17/05/1953, portador da Carteira de Identidade nº 6007477638, expedida pela SSP/RS e cadastrado no CPF/MF sob o nº 183.100.010-53, residente e domiciliado na Rua Alceu Wamosy, nº 44, bairro Marechal Rondon – Canoas/RS – CEP: 92.025-000.

Único sócio da empresa **FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.305.910/0001-63, registrada na Junta comercial de Porto Alegre sob NIRE nº 43.201.866.507 em 08/03/1990, com sede na Rua São Nicolau, nº 1088, bairro Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS – CEP: 91.030-230 tendo sua última alteração sido feita em 23/05/2023 sob o número 8940458, atual NIRE 43600313803 resolve assim alterar o contrato social:

- 1) A empresa altera seu Objeto Social incluindo a atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

O objeto Social da empresa fica sendo: Comércio atacadista, Transporte e importação de aparelhos, equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, Produtos para saúde, limpeza, higiene, suplementos alimentáveis não-perecíveis, Nutrição oral e enteral, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal e distribuidora de medicamentos. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.

As demais cláusulas dos atos anteriores, permanecem inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- 1) A Empresa gira sob o nome empresarial **FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR - LTDA**.
- 2) A empresa tem sua sede na Rua São Nicolau, nº 1088, bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS – CEP: 91.030-230.

A empresa tem o objeto Social de: Comércio atacadista, Transporte e importação de aparelhos, equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, Produtos para saúde, limpeza, higiene, suplementos alimentáveis não-perecíveis, Nutrição oral e enteral, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal e distribuidora de medicamentos. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

- 3) O capital social é de R\$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País e detido em sua totalidade pelo sócio único JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS.
- 4) A empresa iniciou as atividades em 08/03/1990, e seu prazo de duração é indeterminado.
- 5) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.
- 6) A administração da empresa será exercida pelo seu Sócio-administrador, JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicialmente e extrajudicial, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeira, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.
- 7) O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 8) Ao término de cada exercício social, que será em 31 de dezembro do ano civil, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou prejuízos apurados.
- 9) Falecendo ou interditado, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação Patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- 10) A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo administrador.
- 11) O administrador JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 12) Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Porto Alegre, 20 de julho de 2023.

JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS
CPF/MF nº 183.100.010-53
sócio-administrador.



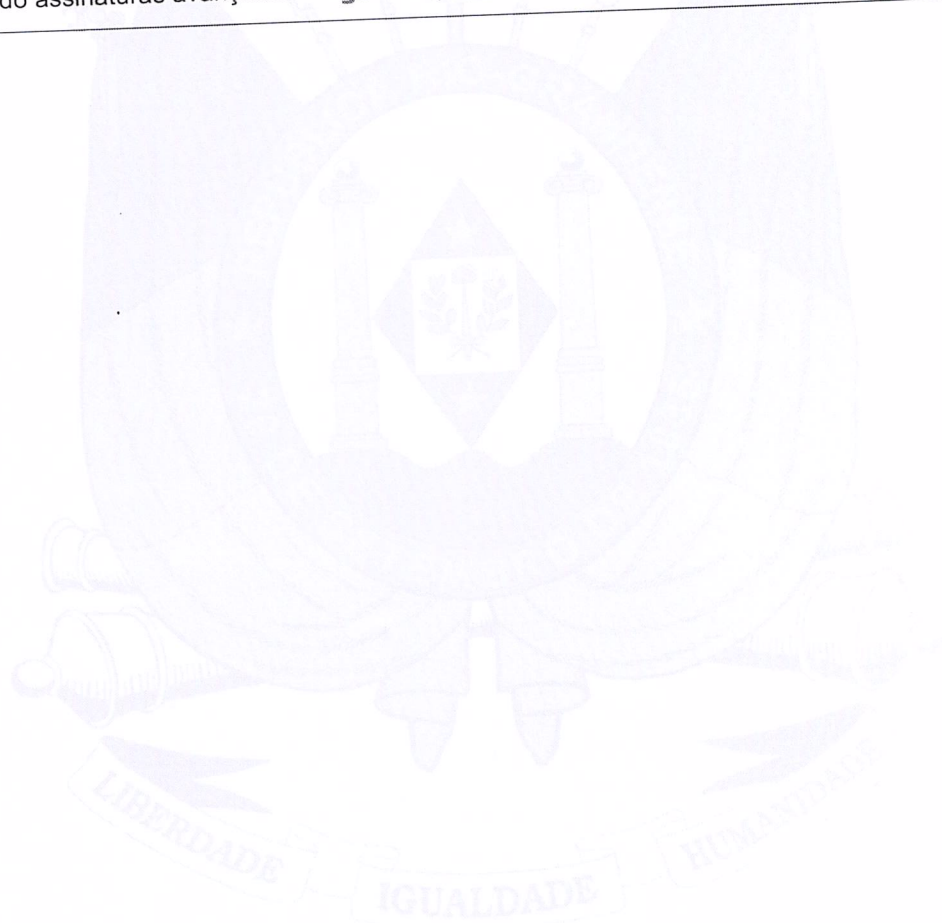
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/277.265-7	RSP2300270093	28/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
183.100.010-53	JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS	28/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FUFAMED COMERCIO E IMPORTACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 93.305.910/0001-63 e protocolado sob o número 23/277.265-7 em 28/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9094352, em 03/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristoteles da Rosa Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
183.100.010-53	JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS	28/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
183.100.010-53	JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS	28/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão, Servidor(a) Público(a), em 03/08/2023, às 15:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/277.265-7.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quinta-feira, 03 de agosto de 2023

